Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4713/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1450/2018
PROTOCOLO	: 1887031
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI SCHEER MILER
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
INTERESSADA	: ALICE MARIA SANTOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro,** do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, à servidora **Alice Maria Santos da Silva**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I do quadro efetivo de servidores do Município de Chapadão do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 2168/2021 (pç. 26, fls. 89-90) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3716/2021 (pç. 27, fl. 91), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima identificada.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, à servidora Alice Maria Santos da Silva, está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c/c. art. 46 da Lei Municipal nº 917/2013, e conforme a Portaria n. 154/2018, emitida pelo Município de Chapadão do Sul, por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária à servidora Alice Maria Santos da Silva, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul – MS n. 1733, no dia 22/1/2018 (pç.24, fl. 87), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação 22/1/2018 e remessa em 8/2/2018), verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à

época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Alice Maria Santos da Silva**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I do quadro efetivo de servidores do Município de Chapadão do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL